



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUES NA FESTA JULINA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE DISPORÁ A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUES NA FESTA JULINA, EM CONFORMIDADE AO DECRETO DE Nº 3216/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025 E CROQUI, AMBOS EM ANEXO.

SOLEDADE DE MINAS, MG, 09 DE JULHO DE 2025

LUCIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 3.216/2025

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUES NA FESTA JULINA DE 25 A 27 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o espaço a ser ocupado é público e pertence ao Município de Soledade de Minas; **CONSIDERANDO** que o município realizará a Festa Julina de 25 de julho a 27 de julho, com realização exclusiva do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A Festa Julina do Município serão realizadas nos dias 25.07.2025 a 27.07.2025, nas imediações da Praça Paulo Telles Poeta, sendo que o Município disporá para interessados, de 05 pontos de barracas, numa área total de 20 metros linear e uma área de 16m². Para parque de pequeno porte (04 camas elástica sendo, 02 de até 2,44 e duas grandes de 3,10, 03 tobogãs infláveis, sendo 01 médio, 01 grande e 01 castelinho pequeno até 3 metros, cinema 3 D até 4 metros), tudo conforme mapa anexo a este Decreto.

Art. 2º. Os interessados deverão procurar com antecedência o Departamento Municipal de Turismo e Cultura, para formalizar requerimento de intenção, e escolher o espaço no respectivo mapa.

Art. 3º. O Município não reservará em hipótese alguma os pontos, que posterior escolha pelo interessado, deverá ser quitado no prazo de até 24 horas, sob pena de ser liberado para nova reserva.

Art. 4º. Posterior escolha, deverá o interessado retirar no setor de tributos, competente guia de pagamento, cujos valores serão aqueles constantes do Código Tributário do Município, sendo que posterior quitação deverá ser enviada ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura para reserva definitiva.

Art. 5º. Será deferido apenas um único ponto por CPF e não será autorizada a terceirização do espaço pelo adquirente, sendo que se for constatada tal prática, deverá o interessado desocupar imediatamente o espaço.

Art. 6º. É vedado comerciantes que já usam algum espaço municipal.

Art. 7º. Todas as barracas deverão ser brancas, tipo “chapéu de Bruxa”, antichamas, nas medidas de acordo com o croqui em anexo, sendo com balcão dos três lados e estar em perfeito estado de conservação, devendo estar montadas em até 03 dias antes do evento, inclusive com água e luz e devendo estar desmontadas e desocupado o espaço público em até 03 dias posterior evento.

Art. 8º. A ligação de luz será de responsabilidade do Município da rede até o disjuntor, ficando pela responsabilidade dos barraqueiros a parte interna e quanto a ligação de água deverá ser solicitada diretamente no SAAE de Soledade de Minas pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

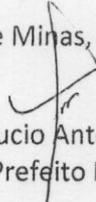
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Art. 9º. Todos os fogões a serem utilizados deverão obedecer às regras de segurança contra incêndio, nas formas recomendadas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 09 de julho de 2025.


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal